

COMUNICADO nº 004/22/PR

São Sebastião, 07 de dezembro de 2022.

Visando esclarecer alguns critérios da aplicação relativos à padronização da estrutura tarifária do Porto Organizado de São Sebastião, estabelecida pelo Acórdão Nº 207 - ANTAQ, publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2021, a Companhia Docas de São Sebastião divulga em anexo os valores das tarifas que serão praticados entre 01/01 e 30/06/2023.

Em relação às Regras de Aplicação, além das definidas no anexo, passarão a vigorar as seguintes:

- **Todas as Tabelas:**

- ✓ A data de implantação da padronização da nova estrutura tarifária estabelecida pelo Acórdão Nº 207 - ANTAQ, no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2021, foi alterada para 01.07.2021, em virtude de diferimento autorizado em 19/05/2021 pelo Diretor Geral da ANTAQ."

- **Tabela II:**

- ✓ Para aplicação do item tarifário 3 será considerada a ocupação integral no respectivo 1º período pré definido de 6 (seis) horas. Na hipótese da embarcação continuar atracada ininterruptamente nos períodos seguintes a cobrança será fracionada por hora ou fração.
- ✓ Nos períodos em que o Regulamento de Exploração do Porto de São Sebastião desobrigou o trabalho, desde que não haja navios em espera para atracar, domingos e feriados das 19 horas às 7 horas da manhã do dia seguinte, não serão aplicadas as penalidades previstas no item 6 das regras de aplicação desta tabela.



- ✓ O item 6 das Regras de Aplicação da Tabela II não se aplica para embarcações atracadas nos berços internos 202, 203 e 204.

- **Tabela III:**

- ✓ " Para aplicação da Regra de Aplicação item 15, o acréscimo tarifário somente será praticado, caso a PMD apurada seja menor que 95% da prancha estabelecida no anexo I ";
- ✓ A PMD será obtida, após serem considerados TODOS os períodos operados em sua totalidade de horas, descontadas as de chuva ou interrupções motivadas pela Autoridade Portuária. Os períodos inteiros não operados no decorrer das operações em curso serão cobrados, com base na PRANCHA MÍNIMA do Regulamento (toneladas mínimas por período), aplicada à tarifa do produto em movimentação.
- ✓ " Para fim de faturamento desta Tabela, o açúcar em saco será enquadrado no item 1.13."
- ✓ Por não possuir tarifa com valor específico e por ser produto com características físicas semelhantes ao carbonato de sódio e sulfato de sódio, os fertilizantes ou seus componentes á granel, enquanto não forem CARGAS CONSOLIDADAS no Porto serão enquadrados, excepcionalmente e em caráter experimental, no mesmo item tarifário dos referidos produtos, devendo cumprir a prancha diária mínima de 6000 toneladas.

Esclarecemos como será realizado o procedimento estipulado no item 16 das Regras de Aplicação da Tabela III que estabelece a cobrança do tempo decorrido entre a atracação do navio e o início da operação, bem como, entre o término da operação e sua desatracação, caso sejam extrapolados os limites de prazo estabelecidos pelo item:

- ✓ Serão apurados os períodos sem movimentação de carga e verificada sua conformidade com o item 16;
- ✓ Se desconforme será verificada qual é a prancha mínima estabelecida no Anexo I e calculada qual seria a produção por período;
- ✓ A quantidade obtida será multiplicada pelo número de períodos inativos e em seguida pelo valor da tarifa correspondente à carga a ser ou que foi movimentada;
- ✓ Na hipótese de existir mais de uma carga será considerado o maior valor da tarifa entre as cargas;

✓ A nota fiscal será emitida contra o responsável pelos períodos de inatividade.

• **Tabela V:** “As cargas que se encontrarem armazenadas no porto em 31/12/2022, independentemente do número de períodos já decorridos, serão faturadas de acordo com as seguintes regras:

✓ O faturamento com base na tarifa anterior irá até o fim do período iniciado antes de 31/12;

✓ O **primeiro** período de permanência de todas as cargas, embora cobrado POR DIA, terá a duração mínima de 10 (dez) dias, sendo os demais subsequentes, fracionados de acordo com o número de dias efetivamente utilizados;

✓ O período que se iniciar após 01/01, inclusive, será considerado como sequência do período anterior sendo aplicado o valor e regras nele estabelecidas.

✓ Os produtos a granel embalados em sacas ou BAGS receberão tratamento tarifário igual ao conferido aos granéis sólidos soltos, enquadrando-se nos subitens 1.5 e 2.5, área coberta ou descoberta respectivamente, da tabela V;

✓ A Regra de Aplicação nº 8 da Tabela V fica suspensa até 30/06/2023.

O Acórdão, este Comunicado e os anexos estão disponíveis para consulta no sítio da Companhia www.portoss.com.br, assim como, o histórico das tarifas já praticadas no Porto.

Fica revogado o Comunicado nº 003/22/PR de 01/08/2022 .



Ivan Carvalho Moraes

Diretor-Presidente.